



RQS
01984/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade a todas as crianças vítimas de violência sexual.

JUSTIFICAÇÃO

A cada hora, *quatro* meninas de até treze anos são estupradas no Brasil.

Esse dado *estorrecedor* é do Anuário de Segurança Pública de 2019¹.

É ainda mais *assustador* lembrar que os crimes sexuais são subnotificados, o que significa dizer que o número mencionado é “apenas” parte de um problema maior. Entre os motivos de baixa notificação está o *descrédito nas instituições públicas*.

O estupro é a modalidade mais brutal de violência sexual. Esse crime gera traumas mentais e físicos, como depressão, síndrome de estresse pós-traumático, tentativas de suicídio, lesões, contração de doenças sexualmente transmissíveis e *gravidez indesejada*.

O crime de estupro está previsto no art. 213 do Código Penal.

¹ Link: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em 18 de agosto de 2020.



SF/20603.45538-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

O estupro de vulnerável, por sua vez, está no art. 217-A. *Qualquer ato sexual praticado com menores de catorze anos é considerado estupro.*

O Anuário de Segurança Pública de 2019² indica que, de todos os crimes de estupro notificados nos anos de 2017 e 2018, 63,8% foram cometidos contra vulneráveis, 81,8% foram praticados contra pessoas do sexo feminino e 75,9% foram cometidos por agressores que possuíam vínculos com as vítimas.

A partir dessas informações, não há dúvidas de que **o estupro é modalidade de violência sexual que atinge principalmente crianças e adolescentes e que decorre da desigualdade de gênero no país.**

A aplicação do Código Penal ao agressor é de extrema relevância, porém insuficiente para reduzir os casos de violência sexual no Brasil.

A baixa idade das vítimas e o seu vínculo com os agressores projetam questões muito pertinentes para a elaboração de políticas públicas no país.

O combate à violência sexual intrafamiliar é um desafio para o Estado, porém acreditamos que a educação de gênero pode ser uma grande aliada.

Diferentemente do que grupos extremistas afirmam, a educação de gênero não significa ensinar a criança ou o adolescente a fazer sexo. Significa aprender sobre o respeito.

² Bueno, Samira; Pereira, Carolina; e Neme, Cristina. A invisibilidade da violência sexual no Brasil. Link: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em 18 de agosto de 2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Nesse sentido, quando uma criança ou adolescente aprende sobre o próprio corpo, ela passa a entender o que é uma situação de violência e, assim, terá mais coragem para denunciar abusadores.

Sem a educação de gênero, a criança ou o adolescente fica sob o véu da ignorância e o medo da ameaça se sobrepõe à coragem.

Além da educação de gênero, entendemos que as instituições públicas, em especial as de segurança pública e as de saúde, devem estar preparadas para acolher vítimas de violência sexual.

Não é admissível a existência de instituições que estabeleçam regulamentos contrários à legislação penal brasileira e à jurisprudência da Corte Superior. As instituições devem estar preparadas com profissionais tecnicamente qualificados para o acolhimento das vítimas, inclusive para os casos de interrupção da gravidez decorrente de estupro.

Nos solidarizamos a todas as vítimas de violência sexual, especialmente as crianças, que precisam de todo o amparo do Estado. Enquanto parlamentares, precisamos pensar juntos nas soluções para esse grave problema. É o que propomos com o presente voto de solidariedade.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



SF/20603.45538-30